
**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA FLEXDOC
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. PELA VALID SOLUÇÕES S.A.**

celebrado entre

FLEXDOC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

E

VALID SOLUÇÕES S.A.

03 de março de 2026

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA FLEXDOC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. PELA VALID SOLUÇÕES S.A.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes,

1. **FLEXDOC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Brasília, no Distrito Federal, no SIA Trecho 3, Lotes 2010/2020, 3º andar, Zona Industrial Guará, CEP 71200-033, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o n.º 10.583.028/0001-52, com os seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal (“**JUCIS-DF**”) sob o NIRE 53.201.528.006, representada neste ato na forma de seu contrato social (“**Flexdoc**” ou “**Incorporada**”); e
2. **VALID SOLUÇÕES S.A.**, sociedade anônima de capital aberto, com sede na Cidade de Sorocaba, no Estado de São Paulo, na Rua Laura Maiello Kook, n.º 511, Ipanema das Pedras, CEP 18052-445, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.113.309/0001-47, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE 35.300.600.223, registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) como companhia aberta categoria “A”, representada neste ato na forma de seu estatuto social (“**Valid**” ou “**Incorporadora**”);

Flexdoc e Valid, em conjunto, doravante designadas simplesmente “**Partes**” e, individualmente, “**Parte**”.

PREÂMBULO

- (i) CONSIDERANDO QUE a Valid é uma companhia aberta categoria “A” com ações negociadas no segmento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”), tendo por objeto social: (i) a indústria gráfica em geral, incluindo impressos de segurança, bilhetes e sistemas de loteria em geral (inclusive eletrônica) e papel moeda; (ii) a indústria de cartões plásticos, magnéticos, indutivos, inteligentes com e sem contato e de outros tipos, bem como o embossamento e a codificação de cartões; (iii) a personalização, codificação e microfilmagem de documentos; (iv) a prestação de serviços de identificação, inclusive por reconhecimento biométrico; (v) a prestação de serviços técnicos, planejamento e consultoria sobre materiais de segurança e sobre sistemas de informática, bem como manutenção de equipamentos e assistência técnica em geral; (vi) o desenvolvimento de aplicativos e sistemas de informática; (vii) o gerenciamento de sistemas e a prestação de serviços de processamento de dados, sorteios, jogos e correlatos; (viii) o desenvolvimento, implantação e execução de projetos de gerenciamento eletrônico de documentos; (ix) a atividade comercial em geral, incluindo a representação comercial; (x) a

importação e exportação; (xi) a locação de máquinas e equipamentos; (xii) o desenvolvimento, implantação e execução de projetos, produtos e serviços de rastreamento de objetos; (xiii) a participação no capital de outras sociedades, no Brasil ou no exterior, como sócia, quotista ou acionista; (xiv) o comércio atacadista de computadores, periféricos, suprimentos de informática, softwares e componentes eletrônicos; (xv) a revenda de suprimentos de informática, softwares e componentes eletrônicos; e (xvi) outras atividades diretamente relacionadas aos itens (i) a (xii) acima;

- (ii) CONSIDERANDO QUE a Flexdoc é sociedade empresária limitada, tendo por objeto social: (i) desenvolvimento de software; (ii) importação e exportação de software; (iii) reparação e conserto de hardware; (iv) prestação de serviços de processamento de dados; (v) locação de bens imóveis; (vi) locação e venda de equipamentos, softwares e componentes de TI; (vii) locação de mão-de-obra técnica especializada; (viii) digitalização, digitação, indexação, microfilmagem, tratamento e guarda de documentos; (ix) processamento e compensação de documentos e dados; (x) prestação de serviços de consultoria, assistência técnica, auditoria e projetos no segmento de tecnologia da informação; (xi) representação comercial de produtos do segmento de tecnologia da informação; (xii) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; (xiii) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis; (xiv) suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; (xv) tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; (xvi) portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet; (xvii) outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente; (xviii) correspondentes de instituições financeiras; (xix) outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente; e (xx) comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática.
- (iii) CONSIDERANDO QUE a Valid é titular da totalidade das quotas de emissão da Flexdoc, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Flexdoc;
- (iv) CONSIDERANDO QUE, sujeito a determinados termos e condições, a Valid pretende incorporar a Flexdoc, e a Flexdoc pretende ser incorporada pela Valid;
- (v) CONSIDERANDO QUE, as administrações das Partes acreditam que a incorporação da Flexdoc pela Valid beneficiará as Partes, simplificando e otimizando a estrutura de capital e de governança;

RESOLVEM firmar, nos termos dos artigos 224, 225, 226 e 227 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das S.A.**”), dos artigos 1.116, 1.117, § 1º e artigo 1.118 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”), e das normas

constantes da Resolução CVM n.º 78, de 29 de março de 2022 (“**RCVM 78**”), o presente “*Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Incorporação da Flexdoc Tecnologia da Informação Ltda. pela Valid Soluções S.A.*”, observados os termos, cláusulas e condições adiante consubstanciados (“**Protocolo e Justificação**”):

CLÁUSULA 1.^a

INTERPRETAÇÃO E DEFINIÇÕES

- 1.1. Interpretação.** Os títulos e cabeçalhos deste Protocolo e Justificação servem meramente para referência e não devem limitar ou afetar o significado atribuído à Cláusula a que fazem referência.
- 1.1.1. Os termos “inclusive”, “incluindo”, “particularmente” e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”.
- 1.1.2. Sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Protocolo e Justificação aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa.
- 1.1.3. Referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo expressamente disposto de forma diferente.
- 1.1.4. Referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas na data deste Protocolo e Justificação.
- 1.2. Definições.** Os termos iniciados com letras maiúsculas constantes deste Protocolo e Justificação terão os significados a eles atribuídos neste instrumento, conforme aplicável.

CLÁUSULA 2.^a

OBJETO

- 2.1 Operação.** Este Protocolo e Justificação tem por objeto consubstanciar as justificativas, os termos, cláusulas e condições da incorporação da Flexdoc pela Valid, de modo que, com a implementação da Operação, a Flexdoc será extinta e a Valid sucederá a Flexdoc, a título universal, em todos os direitos, pretensões, faculdades, poderes, imunidades, ações, exceções, deveres, dívidas, obrigações, sujeições, ônus e responsabilidades de

titularidade da Flexdoc, nos termos do artigo 227 da Lei das S.A. (“**Incorporação**” ou “**Operação**”):

CLÁUSULA 3.^a

MOTIVOS E FINS DA OPERAÇÃO E CUSTOS

3.1 Motivos e Fins da Operação. Tendo em vista que as Partes são sociedades pertencentes ao mesmo grupo econômico, sendo a Incorporadora titular direta da totalidade de quotas de emissão da Incorporada, a Incorporação poderá gerar consideráveis benefícios às Partes, de ordem administrativa, econômica e financeira, incluindo:

- (i) racionalização e simplificação da estrutura societária, e, consequentemente, consolidação e redução de gastos e despesas operacionais combinadas;
- (ii) união dos recursos empresariais e patrimônios, permitindo a melhor gestão de operações e de ativos e emprego dos recursos operacionais e financeiros; e
- (iii) maior integração operacional das Partes, que permitirá um melhor aproveitamento de sinergias já existentes e a novas formas de complementação entre as atividades sociais.

3.2 Fatores de Risco. Tendo em vista que a Incorporadora é titular direta da totalidade do capital social da Incorporada, as Partes entendem que a Operação não aumenta a exposição de risco das Partes e não impacta o risco dos acionistas, dos investidores e dos terceiros interessados da Incorporadora.

3.3 Estimativas de Custos. Estima-se que os custos e despesas totais para realização e efetivação da Operação, incluindo os honorários de assessores jurídicos, de avaliadores e de auditores e os custos para realização e publicação dos atos societários não devem ultrapassar o montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

3.4 Opinião dos administradores. Os administradores das Partes entendem que a Operação trará maior racionalização da estrutura societária do grupo empresarial a que as Partes pertencem, recomendando a sua aprovação pelas assembleias gerais das Partes.

CLÁUSULA 4.^a

CAPITAL SOCIAL DAS PARTES ANTES DA OPERAÇÃO

4.1 Composição do capital social da FLEXDOC antes da Operação. O capital social da Flexdoc, nesta data, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de

reais) dividido em 3.000.000 (três milhões) de quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), todas de titularidade da Incorporadora, conforme abaixo indicado:

Acionista	N.º de Quotas	% Total
Valid Soluções S.A.	3.000.000	100%
Total	3.000.000	100%

- 4.2 Composição do capital social da VALID antes da Operação.** O capital social da Valid, nesta data, é de R\$ 1.022.369.961,27 (um bilhão, vinte e dois milhões, trezentos e sessenta e nove mil, novecentos e sessenta e um reais e vinte e sete centavos), dividido em 81.836.375 (oitenta e um milhões, oitocentos e trinta e seis mil, trezentos e setenta e cinco) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, distribuídas entre os acionistas da seguinte forma:

Acionista	N.º de Ações ON	% Total
Alaska Asset Management	33.486.730	40,919126%
BTG Pactual WM Gestão de Recursos Ltda.	9.491.800	11,598509%
Outros	35.320.715	43,160165%
Ações em tesouraria	3.537.130	4,322197%
Total	81.836.375	100%

CLÁUSULA 5.^a

COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DAS PARTES DEPOIS DA OPERAÇÃO

- 5.1. Composição do capital social da Flexdoc depois da Operação.** Como a Operação acarretará a extinção da Flexdoc, serão canceladas todas as 3.000.000 (três milhões) de quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real).
- 5.2. Composição do capital social da Valid depois da Operação.** O capital social da Incorporadora após a Operação permanecerá inalterado, no valor de R\$ 1.022.369.961,27 (um bilhão, vinte e dois milhões, trezentos e sessenta e nove mil, novecentos e sessenta e um reais e vinte e sete centavos), dividido em 81.836.375 (oitenta e um milhões, oitocentos e trinta e seis mil, trezentos e setenta e cinco) ações ordinárias, todas escriturais, nominativas e sem valor nominal, sem qualquer alteração na sua distribuição entre os acionistas da Valid em decorrência da Operação.

CLÁUSULA 6.^a

DIREITO DE RETIRADA E VALOR DO REEMBOLSO

- 6.1. Ações de Retirada dos Sócios da Incorporada.** Visto que a Incorporadora é a única sócia da Incorporada, inexistirá sócio dissidente da deliberação de sócios da Incorporada que trata da Incorporação, nos termos do artigo 1.077 do Código Civil.
- 6.2. Direito de Retirada dos Acionistas da Incorporadora.** Nos termos do artigo 136 e do artigo 137 da Lei das S.A., os atuais acionistas da Incorporadora não farão jus a direito de retirada decorrente da aprovação da Operação pela assembleia geral de acionistas.
- 6.3. Ajustes de Participações Societárias em Razão do Exercício do Direito de Retirada.** Como os atuais sócios da Incorporada e acionistas da Incorporadora não farão jus a direito de retirada, não serão necessários quaisquer ajustes de participações societárias em razão do exercício do direito de retirada.

CLÁUSULA 7.^a

RELAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO E NÚMERO DE AÇÕES

- 7.1. Inexistência de relações de substituição.** A Operação será realizada sem relação de substituição das quotas de emissão da Flexdoc por ações da Valid, tendo em vista que (i) a Incorporadora é titular da totalidade das quotas de emissão da Incorporada; (ii) as quotas de emissão da Incorporada serão extintas no ato da Incorporação; (iii) a Operação não acarretará aumento de capital social na Incorporadora; (iv) a Operação não implicará emissão de novas ações pela Incorporadora; e (v) não haverá migração de qualquer sócio da Incorporada para o capital social da Incorporadora.
- 7.2. Extinção de Ações da Incorporada.** A Operação acarretará a extinção da Incorporada e, por consequência, a extinção de todas as quotas de emissão da Incorporada.
- 7.3. Inexistência de Emissão de Novas Ações pela Incorporadora.** A Incorporação será realizada sem a emissão de novas ações pela Incorporadora, tampouco haverá frações de ações a serem consolidadas.

CLÁUSULA 8.^a

CÁLCULO DA RELAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO PARA FINS COMPARATIVOS

- 8.1. Inexigibilidade da Relação de Substituição para Fins Comparativos.** As avaliações dos patrimônios líquidos das Partes para fins da relação de substituição comparativa prevista no artigo 264 da Lei das S.A. não são aplicáveis no presente caso, tendo em vista

que (i) a Incorporadora é titular da totalidade das quotas de emissão da Incorporada; e
(ii) a Incorporação será realizada sem relação de substituição.

CLÁUSULA 9.ª

ELEMENTOS PATRIMONIAIS ATIVOS E PASSIVOS

- 9.1. Elementos patrimoniais ativos e passivos.** Com a efetivação da Operação, a totalidade dos elementos patrimoniais, ativos e passivos, integrantes do patrimônio da Incorporada será vertida para a Incorporadora, a título universal e sem solução de continuidade.
- 9.2. Cancelamento de Investimento.** Com a efetivação da Operação, o investimento da Incorporadora na Incorporada será cancelado e substituído pelos ativos e passivos que compõem o patrimônio da Incorporada, que será absorvido pela Incorporadora, com eventuais ajustes decorrentes das variações patrimoniais posteriores.

CLÁUSULA 10.ª

AValiação Patrimonial

- 10.1. Empresa Avaliadora.** Consoante o disposto nos artigos 226 e 227 da Lei das S.A., a Incorporadora contratou a Forvis Mazars Auditores Independentes Sociedade Simples Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 07.326.840/0001-98, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro sob o n.º 2SP023701/O-8, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Trindade, nº 254, Salas 1.314/1.315 Bethaville I ("**Empresa Avaliadora**") para elaborar o laudo de avaliação do valor contábil do patrimônio líquido da Incorporada ("**Laudo de Avaliação**").
- 10.2. Ratificação da Contratação da Empresa Avaliadora.** A escolha da Empresa Avaliadora para elaboração do Laudo de Avaliação deverá ser ratificada pela assembleia geral extraordinária da Valid.
- 10.3. Critério e data-base de avaliação.** O patrimônio líquido da Incorporada foi avaliado por seu valor contábil, considerando a data-base de 31 de janeiro de 2026 ("**Data-Base**").
- 10.4. Laudo de Avaliação.** A Empresa Avaliadora elaborou o Laudo de Avaliação que integra o presente Protocolo e Justificação como **Anexo 04**.
- 10.5. Valor atribuído.** Conforme o Laudo de Avaliação preparado pela Empresa Avaliadora, o valor contábil do patrimônio líquido da Flexdoc na Data-Base corresponde a R\$

23.077.721,33 (vinte e três milhões, setenta e sete mil, setecentos e vinte e um reais e trinta e três centavos).

- 10.6. Variações Patrimoniais.** As variações patrimoniais relativas ao patrimônio líquido da Incorporada que ocorrerem entre a Data-Base e a data da efetiva realização da Operação serão absorvidas pela Incorporadora e reconhecidas diretamente na escrituração da Incorporadora.

CLÁUSULA 11.^a

TRATAMENTO DAS AÇÕES DE UMA DAS PARTES DE TITULARIDADE DA OUTRA PARTE

- 11.1. Tratamento das Quotas da Incorporada de Titularidade da Incorporadora.** As quotas de emissão da Incorporada e de titularidade da Incorporadora serão extintas no momento de realização da Incorporação.
- 11.2. Tratamento das Ações da Incorporadora de Titularidade da Incorporada.** A Incorporada não é titular de ações de emissão da Incorporadora.

CLÁUSULA 12.^a

MODIFICAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

- 12.1. Inexistência de aumento do capital social da Incorporadora.** A Operação não resultará no aumento do capital social da Incorporadora, uma vez que: (i) com a efetivação da Operação, o investimento da Incorporadora na Incorporada será cancelado e substituído pelos ativos e passivos que compõem o patrimônio da Incorporada, que será absorvido pela Incorporadora; e; (ii) a Operação não implicará qualquer incremento do patrimônio líquido da Incorporadora.

CLÁUSULA 13.^a

EXISTÊNCIA DA INCORPORADA

- 13.1. Existência da Incorporada.** Com a efetivação da Incorporação, a Incorporada será extinta de pleno direito e para todos os fins, sem a necessidade de procedimento de liquidação.

CLÁUSULA 14.^a

SUCESSÃO

- 14.1. Sucessão em Bens, Direitos e Obrigações da Flexdoc.** A Incorporadora sucederá a Incorporada, a título universal e sem solução de continuidade, em todos os bens, direitos,

pretensões, faculdades, poderes, imunidades, ações, exceções, deveres, obrigações, sujeições, ônus e responsabilidades de titularidade da Incorporada, patrimoniais ou não patrimoniais.

- 14.2. Averbação da Sucessão da Flexdoc.** Nos termos do artigo 234 da Lei das S.A., a certidão da incorporação passada pelo Registro de Empresas será documento hábil para a averbação, nos registros públicos e privados competentes, da sucessão universal pela Incorporadora em todos os bens, direitos, pretensões, faculdades, poderes, imunidades, ações, exceções, deveres, obrigações, sujeições, ônus e responsabilidades da Incorporada.

CLÁUSULA 15.^a

DIREITO DOS CREDITORES

- 15.1. Impugnação da Operação.** Nos termos do artigo 232 da Lei das S.A. e do art. 1.122 do Código Civil, o credor das Partes anterior à aprovação da Incorporação, conforme o caso, e prejudicado pela sua realização poderá demandar judicialmente sua anulação, em até 60 (sessenta) dias depois a publicação dos atos societários da Incorporada e da Incorporadora nos jornais habitualmente utilizados pelas Partes, após o que ficará extinto por decadência o direito de impugnar a Incorporação.
- 15.2. Consignação, Pagamento ou Garantia.** A consignação em pagamento ou a garantia da execução de dívidas ilíquidas prejudicam a anulação da Incorporação.

CLÁUSULA 16.^a

DEFESA DA CONCORRÊNCIA E AUTORIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS

- 16.1. Autoridades de Defesa da Concorrência.** A realização da Incorporação não estará sujeita à apreciação das autoridades de defesa da concorrência, quer no Brasil ou no exterior.
- 16.2. Autorizações de Autoridades Governamentais.** A realização da Incorporação também não estará sujeita à aprovação de qualquer outra autoridade governamental, quer no Brasil, quer no exterior.

CLÁUSULA 17.^a

ATOS SOCIETÁRIOS E REFORMA ESTATUTÁRIA

- 17.1. Deliberação de Sócios da Flexdoc.** Deverá ser realizada deliberação de sócios da Flexdoc para deliberar e aprovar, dentre outras matérias: (i) o Protocolo e Justificação; e (ii) a Incorporação, nos termos e condições do presente Protocolo e Justificação.

17.1.1. Como a Operação será realizada com a extinção da Incorporada, não haverá qualquer modificação no contrato social da Incorporada, que, inclusive, deixará de existir do momento da extinção da Incorporada.

17.2. Assembleia Geral Extraordinária da Valid. Deverá ser realizada uma assembleia geral extraordinária da Valid para deliberar e aprovar, dentre outras matérias: (i) o Protocolo e Justificação; (ii) a ratificação da nomeação da Empresa Avaliadora para elaboração do Laudo de Avaliação; (iii) o Laudo de Avaliação; e (iv) a Incorporação, nos termos e condições do presente Protocolo e Justificação.

17.2.1. Como a Operação será realizada sem aumento de capital, não haverá qualquer modificação no estatuto social da Incorporadora em decorrência das Operação.

CLÁUSULA 18.^a

DEMAIS CONDIÇÕES APLICÁVEIS

18.1. Demonstrações financeiras e demonstrações financeiras pro-forma. Nos termos do art. 16 da RCMV 78, não é aplicável a divulgação das demonstrações financeiras para fins da operação e das demonstrações financeiras pro-forma, nos termos do capítulo III da RCMV 78, uma vez que: (i) a Incorporadora é detentora da totalidade das quotas de emissão da Incorporada; e (ii) a Incorporação não implica aumento de capital social nem emissão de novas ações pela Incorporadora, e, portanto, não representa diluição.

18.2. Documentos. Este Protocolo e Justificação, o Laudo de Avaliação e a proposta da administração da Valid contendo as informações exigidas pela Resolução CVM n.º 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada, serão colocados à disposição nas páginas eletrônicas da CVM, da B3 e da Valid na rede mundial de computadores.

18.3. Prática de Atos. Uma vez aprovada a Operação, os administradores das Partes deverão praticar todos os atos, registros e averbações que se fizerem necessários à perfeita regularização, formalização e efetivação da Operação e do estabelecido no presente Protocolo e Justificação.

18.4. Custos e Despesas. Cada Parte deve arcar com suas respectivas despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da celebração deste Protocolo e Justificação e da consumação da Operação, incluindo, sem limitação, despesas com publicações, assessores jurídicos e financeiros, registros e averbações necessários.

18.5. Tributos. Cada uma das Partes deverá recolher e pagar pontualmente todos os tributos

incidentes em razão da Operação e para os quais seja definida como contribuinte pela legislação tributária. Adicionalmente, as Partes autorizam-se mutuamente a reter e pagar em nome e por conta da outra todos os tributos para os quais a legislação tributária determine o recolhimento na fonte.

- 18.6. Aprovações.** Este instrumento de Protocolo e Justificação contém as condições exigidas pela Lei das S.A. e pela regulamentação aplicável da CVM para a proposta de incorporação da Incorporada pela Incorporadora, e deverá ser submetido à apreciação e aprovação da assembleia geral extraordinária da Incorporadora e da deliberação de sócios da Incorporada.
- 18.7. Sobrevivência de cláusulas.** Caso alguma cláusula, disposição, termo ou condição deste instrumento de Protocolo e Justificação venha ser considerada inválida ou inexecutável, as demais cláusulas, disposições, termos e condições não afetados permanecerão válidas e em pleno vigor.
- 18.8. Renúncia e não exercício.** O não exercício, ou o atraso no exercício, por qualquer das Partes, dos direitos a elas respectivamente conferidos nos termos deste Protocolo e Justificação, não será interpretado como renúncia em relação a tal direito. Toda e qualquer renúncia aos direitos estabelecidos neste Protocolo e Justificação somente será válida quando entregue por escrito e assinada pela Parte renunciante.
- 18.9. Cessão.** É vedada a cessão de quaisquer dos direitos e obrigações pactuados no presente Protocolo e Justificação sem o prévio e expreso consentimento, por escrito, de cada uma das Partes.
- 18.10. Título Executivo.** O presente Protocolo e Justificação, assinado juntamente com 2 (duas) testemunhas, servirá como título executivo extrajudicial na forma da legislação processual civil, para todos os efeitos legais, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste instrumento estão sujeitas à execução específica, nos termos da legislação processual civil.
- 18.11. Lei aplicável.** Este instrumento de Protocolo e Justificação será regido, interpretado e aplicado de acordo com a legislação vigente da República Federativa do Brasil.
- 18.12. Foro.** Fica eleito o Foro da Comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo, para dirimir todas as questões oriundas do presente Protocolo e Justificação, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, as Partes celebram o presente Protocolo e Justificação na presença das 2 testemunhas abaixo identificadas.

(Assinaturas na próxima página.)

(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)

(Esta página de assinaturas é parte integrante do Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Incorporação da Flexdoc Tecnologia da Informação Ltda. pela Valid Soluções S.A.)

Sorocaba, 03 de março de 2026.

FLEXDOC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

VALID SOLUÇÕES S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA FLEXDOC TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO LTDA. PELA VALID SOLUÇÕES S.A.**

ANEXO 10.4

**LAUDO DE AVALIAÇÃO DO VALOR CONTÁBIL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA FLEXDOC TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO LTDA.**

[segue nas próximas páginas]